
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 123/2024

Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito do Poder Legislativo de Olinda/PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Artigo 42, do Regimento Interno – Resolução nº 573/1991, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito do Poder Legislativo de Olinda/PE, observadas as disposições dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Portaria, consideram-se:

- I - suprimento de fundos: entrega de valores a servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo para realização de despesa, precedida de empenho na dotação própria que, por sua natureza e excepcionalidade, não possa subordinar-se ao procedimento normal de processamento;
- II - agente suprido: servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado deste Poder Legislativo, que seja responsável pela aplicação e apresentação da prestação de contas do numerário recebido a título de suprimento de fundos, de acordo com a autorização do ordenador de despesas e da destinação por ele estabelecida;
- III - ordenador de despesas: autoridade a quem se atribua a emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos.
- IV - servidor em alcance: servidor que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas em virtude da má aplicação dos recursos recebidos;
- V - prestação de contas: comprovação de que os recursos disponibilizados a título de suprimento de fundos foram aplicados de acordo com a Legislação.
- VI - tomada de contas especial: processo administrativo formalizado pelo ordenador de despesas com vistas a apurar a ocorrência de dano ao erário para fins de ressarcimento, em virtude da má aplicação do numerário liberado a título de suprimento de fundos ou ainda quando o agente suprido não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado;
- VII - Conta de Pagamento - instrumento de pagamento operacionalizado por instituição financeira autorizada e utilizado exclusivamente nas hipóteses previstas no ato concessivo de suprimento de fundos.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do suprimento de fundos sempre serão em caráter de exceção e realizar-se-ão frente aos gastos decorrentes de:

- I - despesa extraordinária de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora possa vir a acarretar prejuízos à administração pública;
- II - despesa de conservação consubstanciada em pequenos reparos de bens móveis ou imóveis, sendo vedada a realização de obras civis ou reformas;
- III - diligência judicial;
- IV - diligência administrativa, notadamente as oriundas de serviços notariais e de registro;
- V - despesa pequena e de pronto pagamento.

§ 1º Considera-se despesa pequena e de pronto pagamento, para os efeitos desta Portaria, as que se realizarem com:

- I - selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, pequenos serviços de transporte, pequenos consertos, gás, taxas a entidades certificadoras e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações, de interesse público;
- II - encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos, papelaria, café, água e açúcar, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos e laboratoriais, em quantidade restrita, para uso e consumo emergencial;

IV - outras despesas de pequeno vulto, de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora possa vir a acarretar prejuízos à administração pública ou que o valor da aquisição seja inferior ao do processo de compra, sempre devidamente justificada;

Art. 4º Compete ao Departamento Financeiro, em relação ao suprimento de fundos:

- I - receber os pedidos de concessão de suprimentos de fundos;
- II - certificar se o suprido está apto a receber valores e emitir manifestação sobre a observância dos requisitos previstos neste ato normativo e na legislação aplicável;
- III - verificar a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para a concessão;
- IV - submeter as solicitações de concessão de suprimento ao ordenador de despesas;
- V - controlar os limites utilizados pelos portadores do Cartão de Pagamento;
- VI - analisar as prestações de contas, sugerindo, quando for o caso, a instauração de tomada de contas especial;

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara ou à autoridade com poderes delegados para atuar como ordenador de despesas:

- I - autorizar ou não a concessão de suprimento de fundos;
- II - solicitar a emissão de empenho e autorização de pagamento;
- III - solicitar, junto à instituição financeira credenciada, a emissão e cancelamento do cartão corporativo;
- IV - apreciar o parecer emitido pelo Departamento Financeiro sobre a prestação de contas dos agentes supridos e, quando for o caso, instaurar a tomada de contas especial;

CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES DE SUPRIMENTO

Art. 6º As solicitações de suprimento de fundos deverão ser dirigidas ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Olinda, exclusivamente, conforme o formulário padrão constante no Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 7º A concessão de suprimento de fundos no âmbito da Câmara de Vereadores de Olinda compete exclusivamente ao seu Presidente ou à autoridade com poderes delegados para atuar como ordenador de despesas, através do Cartão de Pagamento do Poder Legislativo.

Art. 8º Não será concedido suprimento de fundos nas seguintes situações:

- I - a membros e servidores que estejam afastados das suas funções por qualquer motivo;
 - II - a responsável por 2 (dois) suprimentos;
 - III - a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas da respectiva aplicação;
 - IV - a quem esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, bem como tenha sido declarado em alcance;
 - V - para assinatura de periódicos, livros, revistas e jornais;
 - VI - para aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação continuada;
 - VII - para aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento e/ou prestação de serviços;
 - VIII - para a realização de despesas cujo objeto tenha amparo contratual;
 - IX - para aquisições de um mesmo objeto, passíveis de planejamento e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesas.
 - X - para realizar obras civis ou reformas em instalações, com exceção de pequenos reparos de bens móveis ou imóveis;
- Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados o ordenador de despesas poderá autorizar previamente a aquisição de material permanente de pequeno vulto.

Art. 9º Indeferido o pedido, o Departamento Financeiro cientificará o interessado ou sua chefia imediata para fins de arquivamento da solicitação.

Art. 10. Deferido o pedido será autorizada a emissão da nota de empenho e a autorização de pagamento, via liberação do valor ao agente suprido.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO

Art. 11. O suprimento de fundos não desobriga o agente suprido do dever de observar, quando da aplicação do numerário recebido, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e o da aquisição mais vantajosa para a administração.

Art. 12. O valor máximo de cada liberação na modalidade pequeno vulto e de pronto pagamento não poderá exceder ao valor de 5% (cinco por cento) do limite previsto no inciso II, do **art. 75**, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para compras e serviços, atualizado nos termos do art. 82 da citada Lei.

Art. 13. Os recursos entregues ao suprido a título de suprimento de fundos deverão ser aplicados no prazo de 45 dias contados da liberação do valor ao agente suprido

Parágrafo único. O suprimento somente poderá atender a pagamentos de serviços ou fornecimentos realizados dentro do prazo para sua aplicação, sendo de responsabilidade do agente suprido qualquer pagamento efetuado antes ou após o término do prazo de aplicação.

Art. 14. O Suprido tem o dever de zelar pela melhor gestão do patrimônio público, utilizando os recursos com eficiência, buscando sempre a melhor contratação e o menor preço, devendo para tanto comprovar em suas despesas o valor de mercado por meio de ao menos 3 orçamentos, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, quando devido a urgência ou especificidade da despesa, não for possível proceder a cotação.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O suprido é obrigado a prestar contas da aplicação do suprimento de fundos recebido.

§ 1º O suprido reveste-se da condição de preposto da autoridade que lhe conceder o suprimento, sendo vedada qualquer tipo de subdelegação da responsabilidade pela aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 2º Em caso de falecimento do suprido, prestará contas do suprimento o gestor da unidade ou órgão de execução respectivo.

Art. 16. A prestação de contas do suprimento será encaminhada ao Departamento Financeiro instruída com os seguintes documentos:

- I - extrato da conta bancária, comprovando o crédito e as movimentações financeiras, apresentando saldo zerado;
- II - comprovantes, em original, das despesas realizadas, emitidos em data igual ou posterior a liberação do valor e compreendida dentro do período fixado para aplicação;
- IV - comprovante de devolução do numerário, se houver;
- V - comprovante de recolhimento de tributos, se for o caso;

Parágrafo único. Os comprovantes deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Olinda e não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas ou abreviatura que impossibilite o conhecimento das despesas efetivamente realizadas.

Art. 17. A prestação de contas dos recursos entregues a título de suprimento de fundos será apresentada no prazo máximo de 10 dias, contados da termo final do período de aplicação, previsto no art. 13, desta Portaria.

§ 1º até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada exercício, havendo saldo remanescente na conta adiantamento, deverá ser devolvido para os cofres do Poder Legislativo, em conta corrente, e seu comprovante anexado a prestação de contas final.

§ 2º a prestação de contas final do suprimento de fundos não poderá ultrapassar a data de 20 (vinte) de dezembro de cada exercício.

Art. 18. Se o agente suprido não prestar contas do numerário recebido no prazo fixado ou se as contas prestadas forem impugnadas, o ordenador de despesas deverá, de imediato, adotar as medidas necessárias à cobrança administrativa, ou, sendo o caso, a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Os valores impugnados e que haja a anuência do suprido poderão ser descontados na folha de pagamento.

Art. 19. Quando o total das despesas realizadas à conta de suprimento de fundos ultrapassar o numerário entregue ao agente suprido, o excedente será por este assumido.

Art. 20. Compete ao Departamento Financeiro elaborar parecer técnico pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da

prestação de contas, encaminhando os autos ao ordenador de despesa para análise e adoção de outras providências julgadas cabíveis.

Art. 21. O Departamento Financeiro cientificará o suprido sobre a aprovação ou não de sua prestação de contas.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 08 de janeiro de 2024.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

Presidente

**ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO Nº: ____/20 ____.		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE:		
NOME:	CARGO:	MATRÍCULA:
Pela presente, solicito a concessão de suprimento de fundos para pagamento de despesas extraordinárias, urgentes, pequenas e de pronto pagamento, na forma especificada nesta requisição.		
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:		
DOTAÇÃO:	PROJETO/ATIVIDADE	VALOR RS
Suprimento- Material	Material de Consumo	
Suprimento - Serviços	Serviço de Terceiro	
FINALIDADE DO ADIANTAMENTO:		
MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO:		
Declaro que o requisitante preenche os requisitos previstos neste ato normativo e na legislação aplicável, estando APTO a receber valores a título de suprimento de fundos.	Assinatura Do Diretor Financeiro Data: __/__/____	
MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE:		
() Concedido () Não Concedido	Assinatura do Presidente Data: __/__/____	

Data: __/__/____

Assinatura do Requisitante

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:3C4A3D5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/06/2024. Edição 3616
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>